

LEI MUNICIPAL Nº 5215, DE 19/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 5682, DE 17/02/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3561/2009, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º DA LEI FEDERAL 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL- LDB”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3561/2009, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB.

Art. 2º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 3561/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei nº 13005, 25 de junho de 2014, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

...
...

Art. 3º – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º, da Lei Municipal 3561/2009, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º...

...

Parágrafo Único. Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º – O art. 3º da Lei Municipal 3561/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I...

...

b-) Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;

c-) Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

...

e-) Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;

f-) Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

g-) Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;

- h-) Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;*
- i-) Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;*
- j-) Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares.*

II- ...

- a-) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;*
- b-) Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;*
- c-) Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal.*

III - ...

...

- d-) Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;*
- e-) Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à unidade escolar, observada a legislação vigente;*
- f-) Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;*

...

V - Pedagógica

- a-) Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;*
- b-) Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;*
- c-) Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;*
- d-) Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;*
- e-) Acompanhar a execução do calendário escolar;*

redação: **Art. 5º** - O art. 4º da Lei Municipal 3561/2009, passa a vigorar com a seguinte

Art. 4º – Os Conselhos Escolares serão constituídos por integrantes de todos os segmentos existentes na comunidade escolar e deverão estar representados, assegurada a proporcionalidade de 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos e 50% alunos, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.

§1º Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.

§2º Os diretores das escolas têm a sua participação assegurada nos Conselhos Escolares como “membros natos”.

a seguinte redação: **Art. 6º** - O inciso IV, do art. 6º da Lei Municipal 3561/2009, passa a vigorar com

Art. 6º - ...

...

IV - Representantes da comunidade local.

...

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 3561/2009:

I – os §§1º e 2º, do art. 2º;

II – o § único do art.4º;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de fevereiro de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE